



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº. 40
De 27 de março de 2023.**

Dispõe sobre o marco temporal e transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Divina Pastora/SE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o advento da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e as modificações legislativas decorrentes;

Considerando a possibilidade de ultratividade das leis 8.666/93 e 10.520/02, especialmente com a forma de transição para a nova lei de licitação – lei 14.133/21 – estatuinto regime jurídico temporário;

Considerando a necessidade de regulamentação municipal acerca do tema para resguardar a segurança jurídica para os licitantes, além de ordenação da atividade administrativa;

Considerando a interpretação decorrente do acórdão 507/2023 do Plenário do Tribunal de Contas da União, que estabeleceu a interpretação no sentido de buscar a plena eficiência da transição e sem prejudicar a atividade pública;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os prazos para a abertura de processos de licitação, de contratações diretas, de convênios e termos de cooperação, baseados nas Leis (Federais) nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, 12.462, de 04 de agosto de 2011 e 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º Fica estabelecido, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Divina Pastora/SE que a abertura de processos sobre contratação pública, relativos a licitação, registro de preços, credenciamento, contratação direta, convênios e termos de cooperação técnica, que estejam embasados nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e 12.462, de 04 de agosto de 2011, deverão observar os seguintes prazos:

I - 31 de março de 2023, como data limite para a autorização de abertura de processos administrativos de licitação, inclusive pelo sistema de registro de preços e credenciamentos, cujo edital deve ser publicado até o dia 31 de dezembro de 2023;

II - 31 de março de 2023, como data limite para a autorização de abertura de processos administrativos que visem à realização de convênio ou termo de cooperação técnica, cuja assinatura deve ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2023:

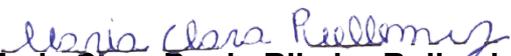
III - 31 de março de 2023, como data limite para a autorização de abertura de processos administrativos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação), cujo aviso ou ato de autorização/ratificação deve ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2023, incluída, neste prazo, eventual disputa eletrônica.

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá adotar o devido planejamento para cumprimento dos marcos temporais citados no art. 2º deste Decreto, de modo que, caso haja a perspectiva de se ultrapassar os referidos prazos, deve instruir a fase interna dos processos licitatórios e credenciamentos, bem como os processos de contratação direta, conforme as exigências constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Os processos administrativos de licitação cuja autorização para abertura ocorra até 31 de março de 2023, conforme estabelecido no art. 2º deste decreto, inclusive as licitações pelo Sistema de Registro de Preços e contratações diretas, permanecem regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993; 10.520, de 17 de julho de 2002, e 12.462, de 04 de agosto de 2011, bem como as atas de registro de preços deles decorrentes, assim como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, ao vigésimo sétimo dia do mês de março de dois mil e vinte e três.


Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg
Prefeita Municipal